

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO PARA  
FINANCIAMENTO AO SETOR PÚBLICO**

PROGRAMA AVANÇAR MAIS CIDADES - Contrato nº 0014/2025

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** sociedade de economia mista, com sede e foro no Município de Porto Alegre/RS, na Rua General Andrade Neves, n.º 175, 18º andar, Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente BADESUL, e Pessoa Jurídica abaixo qualificada, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO.

Dados Beneficiário			
MUNICÍPIO	CNPJ		
<b>QUARAÍ</b>	<b>88.123.492/0001-53</b>		
LOGRADOURO SEDE	N.º		
Avenida Artigas	310		
BAIRRO/DISTRITO	CEP	ESTADO	
Centro	97.560-000	RS	
PREFEITO(A) MUNICIPAL SR(A).			CPF
Jéferson da Silva Pires			468.715.940-00
Dados bancários			
CONTA DE DÉBITO	BANCO	AGÊNCIA	
04.001502.0-6	041	0325	
CONTA VINCULADA DO BENEFICIÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	
04.121394.0-4	041	0325	
Dados complementares			
LEI AUTORIZATIVA N.º	DATA PROMULGAÇÃO		
4.183	21/01/2025		
Certidões:			
NATUREZA	CÓDIGO	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
Tributos Federais e Dívida Ativa da União	C836.EFA3.2527.52A8	22/07/2025	18/01/2026
Certificado de Regularidade do FGTS	2025120408060565929242	05/12/2025	02/01/2026

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CRÉDITO**

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização do projeto especificado no presente instrumento, nos termos do Quadro de Usos e Fontes abaixo:



QUADRO DE USOS E FONTES		
FONTES	%	Valor (R\$)
Valor Financiado - Badesul	100,00	10.000.000,00
Contrapartida - Município	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000.000,00</b>
USOS		Valor (R\$)
Obras de Infra-estrutura urbana		10.000.000,00
<b>TOTAL INVESTIMENTO:</b>		<b>10.000.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E CONDIÇÕES DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO

Considerando o disposto na Cláusula “Finalidade do Crédito” deste instrumento, o BADESUL abre em favor do BENEFICIÁRIO um crédito nos valores, prazos e condições financeiras descritas no quadro abaixo, a ser provido com recursos próprios e liberado após o cumprimento da condição de liberação do crédito constante na cláusula “Condição para Liberação do Crédito”:

VALOR DO FINANCIAMENTO		
R\$ <b>10.000.000,00</b> (Dez milhões de reais)		
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS	EQUIVALENTE A	
<b>3,50%</b> a.a. (três vírgula cinco por cento ao ano), acrescidos da parcela pós-fixada indicada abaixo.	0,2871% (zero vírgula vinte e oito por cento ao mês)	
PARCELA PÓS-FIXADA DOS ENCARGOS FINANCEIROS		
Correspondente à variação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia)		
PRAZO DE CARÊNCIA		
Quantidade de meses	Primeira parcela carência	Término prazo de carência
<b>12</b>	<b>20/03/2026</b>	<b>20/12/2026</b>
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO		
Quantidade de meses	Início prazo de amortização	Término prazo de amortiz.
<b>84</b>	<b>20/01/2027</b>	<b>20/12/2033</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS Escolher um item.

Os desembolsos ocorrerão em 01 (uma) ou mais parcelas, na forma disposta abaixo:

- O 1º (primeiro) ou único desembolso dos valores objeto deste financiamento será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO através de depósito em conta bancária de sua titularidade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

QUADRO DE USOS E FONTES		
Valor (R\$)	#	FONTES
10.000.000,00	100,00	Valor Emprestado - Badesul
0,00	0,00	Contribuição - Município
10.000.000,00	100,00	TOTAL
Valor (R\$)	USOS	
10.000.000,00	Custos de Inf. - estrutura própria	
10.000.000,00	TOTAL INVESTIMENTO	

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E CONDIÇÕES DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO**

Concordando o deponente na Cláusula Finalizada do Crédito, desta instrumentação, a BADESUL, ante em favor do BENEFICIÁRIO em trechos nos valores, prazos e condições financeiras descritas no quadro abaixo, a ser provido com recursos próprios e repada após o cumprimento da condição de liberação do crédito constante na cláusula "Condição para Liberação do Crédito".

VALOR DO INVESTIMENTO  
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

TAXA DE JUROS - ANUAL NOMINAL  
1,50% a.a. (uma vírgula cinco por cento ao ano), acrescidos de parcelas periódicas (uma) indicadas abaixo.

PARCELAS POR FASES DE ENCARREGO FINANCEIRO  
Cada parcela terá a seguinte duração de 12 UC (doze meses) de duração e (doze) parcelas de 1 UC (uma unidade) de duração.

Quantidade de meses: 12  
Parcelas por mês: 1

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**

João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

---

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quarai, quarta-feira, 25 de março de 2026

Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol. R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18438

*Gerson Dario Gomes*

- II. Os valores não comprovados devem ser devolvidos pelo BENEFICIÁRIO em até 30 (trinta) dias do prazo de comprovação contratualmente previsto.
- III. O montante anual de desembolsos observará a capacidade anual de endividamento do município, conforme o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

A liberações previstas:

- I. Se darão, exclusivamente, em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO;
- II. Serão limitadas a um único evento em um mesmo mês, bem como aos limites legais estabelecidos;
- III. Observarão, rigorosamente, o cronograma físico-financeiro do Projeto.
- IV. Observação, como condições especiais pré-liberatórias **a todas as parcelas do crédito objeto do presente financiamento, as dispostas abaixo:**
  - a) **Apresentar documento de Responsabilidade Técnica pelo projeto (ART);**
  - b) **Apresentar documento de Licenciamento Ambiental do projeto.**
- V. Estão condicionadas as liberações subjacentes à apresentação da comprovação da liberação anterior. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.
- VI. Os desembolsos realizados na Conta Vinculada da Beneficiária somente poderão ser utilizados em objetivo compatível com o descrito respectivamente na lei autorizativa.
- VII. A Beneficiária deverá apresentar notas fiscais, acompanhadas da respectiva comprovação de quitação financeira (comprovantes de transferência bancária via TED ou Pix, ordens de pagamento, depósitos em conta corrente, boletos bancários quitados e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este CONTRATO, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
  - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste CONTRATO;
  - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
  - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer parcela do crédito será suspensa se for comprovada a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BADESUL,

- II. Os valores não comprovados devem ser devolvidos pelo BENEFICIÁRIO em até 30 (trinta) dias do prazo de convocação contratualmente previsto.
- III. O montante anual de desembolsos observará a capacidade anual de endividamento do município, conforme o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

A liberação prevista

- I. Se tanto, exclusivamente em conta corrente de titularidade do BENEFICIÁRIO;
- II. Sendo liberada a um único evento em um mesmo mês, bem como dos limites legais estabelecidos;
- III. Quando, rigorosamente, o projeto for aprovado pelo Conselho de Projeto;
- IV. Observação: como condições especiais pré-liberação a todas as parcelas do crédito objeto do presente financiamento, as etapas abaixo:
  - a) Apresentar documento de Responsabilidade Técnica pelo projeto (ART);
  - b) Apresentar documento de Licenciamento Ambiental do projeto.
- V. Estão condicionadas as liberações subsequentes à apresentação de comprovante de liberação anterior. Para este exclusivo efeito a BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica em seu desfavor ou por agente credenciado.
- VI. Os desembolsos realizados na Conta Vinculada de Beneficiário somente poderão ser utilizados em objetivo compatível com o descrito respectivamente na lei autorizativa.
- VII. A Beneficiária deverá apresentar notas fiscais, acompanhadas da respectiva comprovação de depósito financeiro (comprovantes de depósito em nome do pagamento, depósitos em nome do beneficiário, etc.), além das notas fiscais e recibos, para fins de liberação de crédito, em conformidade com este CONTRATO, bem como os próprios, entre outros.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quarai, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18439



Parágrafo Primeiro: Qualquer parcela de crédito não suspenso se for comprovada a existência de fato de natureza econômica-financeira que a chame de BADESUL.

possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado por esta instituição.

**Parágrafo Segundo:** Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

**Parágrafo Terceiro:** Não ocorrendo comprovação da primeira liberação e liberações subsequentes em até 24 (vinte e quatro) meses da data da contratação, será cancelado o contrato, salvo casos em que haja justificativa fundamentada levada à livre apreciação e deliberação do BADESUL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA**

O Prazo de carência será contado a partir do dia **20 (vinte)** subsequente à data de emissão deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

As parcelas correspondentes à amortização serão pagas em prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira, no dia **20 (vinte)** imediatamente subsequente ao término do período de carência, observado o disposto na cláusula "Processamento e Cobrança da Dívida".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre o presente financiamento incidirá a taxa de juros indicada no quadro disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, observado o disposto abaixo:

- I. Os encargos (SELIC mais juros) serão calculados sobre o saldo devedor e exigíveis trimestralmente durante o prazo de carência;
- II. Durante a fase de amortização, os encargos serão pagos juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto na cláusula "Vencimento em Dias Feriados".

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

para compreender a extensão do empreendimento ou inatendimento de forma a ser feita ou impossível, sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado por esta instituição.

**Parágrafo Segundo:** Para melhor-se a fiscalização de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Título Federal e União Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FCTA - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

**Parágrafo Terceiro:** Não ocorrendo comprovação de prazos liberados e libações subsequentes em até 24 (vinte e quatro) meses da data da contratação, será cancelada a contratação, salvo caso em que haja justificativa fundamentada levada à livre apreciação e deliberação do BADESUL.

#### CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE CARENÇA

O prazo de carência será contado a partir do dia 30 (vinte) subsequente à data de emissão desta instituição.

#### CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

As parcelas correspondentes a amortização serão pagas em prestações mensais e sucessivas, com uma data no valor do principal vincendo de cinco (5) vezes, sendo o número de prestações de amortização ainda não vendidas, vencendo-se a primeira, no dia 20 (vinte) imediato em cada prestação no término do período de carência, observado o disposto na cláusula Processamento e Cobrança de Dívidas.

#### CLAUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS

Segue o presente financiamento incluído a taxa de juros indicadas no quadro disposto na cláusula Segunda.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé  
Quarai, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18440



A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESUL, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:**

O BENEFICIÁRIO dá ao BADESUL, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco Banrisul que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na Conta-Corrente indicada no Quadro disposto no Preâmbulo, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular da apuração e cálculo dos encargos da operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO E MORA**

Em caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, a atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e o juros pactuados para adimplência, com a taxa de juros anual elevada em 12% ao ano, equivalente a 0,9488% (nove mil quatrocentos e oitenta e oito décimos milésimos por cento) ao mês, a título de encargos de mora. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, esses encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Primeiro:** O BADESUL em todos os casos de cobrança (em processo contencioso, ou não, judicial ou administrativo) aplicará multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a



A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESUL, com antecedência para o BENEFICIÁRIO juntar algumas obrigações nas datas de seus vencimentos.

O não recebimento do aviso de cobrança não exonera o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:

O BENEFICIÁRIO do ao BADESUL, em caráter irrevogável e irretirável, o direito e a autorização expressa para que este cedere ao Banco Badesul que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal ou encargos de depósito retentiva, relativos ao presente instrumento, na Conta-Corrente indicada no Quadro Anexo ao presente instrumento, podendo para tanto o referido Banco lançar mão de quaisquer existentes, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTOS EM DIAS FÉRIADOS

Todo vencimento de prestação de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os feriados, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular da amortização e cálculo dos encargos na prestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E MORA

Em caso de inadimplemento ou mora do devedor, o credor poderá, sem prejuízo de qualquer outro, com prioridade sobre a dívida e demais créditos sobre o valor da parcela em atraso, segundo o R.M. da prestação, segurar a dívida de forma definitiva, com a taxa de administração de 0,3488% (três mil quatrocentos e oitenta e oito milésimos) sobre o valor da parcela em atraso, por qualquer motivo, inclusive o não pagamento.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol. R\$ 7,30 + Selo digital R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18441

*Gus*

referida multa não se destina à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios;

**Parágrafo Segundo:** Verificado o inadimplemento ou a impontualidade do BENEFICIÁRIO de quaisquer das parcelas devidas, o BADESUL reserva-se no direito de suspender os repasses programados, até a regularização do débito, sem prejuízo das demais providências descritas nas cláusulas acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS**

Correm por conta do BENEFICIÁRIO e serão por ele imediatamente reembolsadas todas as despesas feitas pelo BADESUL, quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para MORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO**

Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal indicada no Preâmbulo, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o BENEFICIÁRIO transfere ao BADESUL, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BADESUL seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente na conta especial bloqueada prevista referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o legítimo titular dos valores e direitos outorga ao BADESUL plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** O BADESUL poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO e credor deste, promover o recebimento de



qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS e do FPM.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas dos recursos do erário municipal que couberem ao BADESUL por força do presente contrato serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo BENEFICIÁRIO, nos termos avençados nas Cláusulas PRAZO DE CARÊNCIA e FORMA DE PAGAMENTO. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, de titularidade do BENEFICIÁRIO, ficando o BANRISUL desde já, autorizado a realizar a referida retenção e o consequente repasse dos respectivos recursos diretamente à Conta Corrente indicada, de titularidade do BADESUL junto àquele banco, inclusive no que tange a parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula “INADIMPLEMENTO E MORA” e nos termos do “Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional” celebrado entre BADESUL e BANRISUL em 31.07.2009 e do mandato acima conferido.

**Parágrafo Quarto:** Os direitos cedidos ao BADESUL por conta do presente Contrato estende-se, em caso de extinção do ICMS ou do FPM, a quaisquer outros tributos que o vierem a suceder, independentemente da legislação que os instituir, ainda que com hipóteses de incidência ou critérios de apuração diversos, devendo o Município manter os recursos oriundos do repasse em trânsito na mesma Conta Corrente indicada neste Instrumento, substituindo-a, se necessário, por outra nas quais transitem recursos bastantes à satisfação das obrigações financeiras do financiamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO E DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

O BADESUL, cancelará o saldo dos recursos não utilizados pelo BENEFICIÁRIO no prazo de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de assinatura do CONTRATO.

**Parágrafo Único:** A critério do BADESUL e mediante justificativa do BENEFICIÁRIO, os valores não utilizados de uma parcela poderão ser liberados juntamente com os da parcela seguinte.

qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações de principal de dívida, cobrança monetária, juros e multa, todos esses que reunidos antecedentemente como comprovantes de prestações líquidas e certas de dívida, mantendo a presente mandato válidas em relação a todos os títulos ou transações contábeis e de capital que, na vigência deste instrumento, vierem a substituir as recibos oriundos do ICMS e do FPM.

Parágrafo Terceiro: As parcelas dos recursos do erário municipal que caberem ao BADESUL por força do presente contrato serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contratuais pelo BENEFICIÁRIO, nos termos estabelecidos nas Cláusulas PRATO DE CANCELAMENTO e FORMA DE PAGAMENTO. Tais recursos serão retidos em conta especial a ser aberta pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, de titularidade do BENEFICIÁRIO, ficando o BADESUL desde já autorizado a realizar a referida retenção e a consequente repasse dos respectivos recursos diretamente à Conta Corrente indicada, de titularidade do BADESUL, junto àquele banco, inclusive no que tange à parcela decorrente de mora independentemente do motivo, conforme a Cláusula "IMPLEMENTO E MORA", e nos termos do "Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional" celebrado entre BADESUL e BANRISUL em 31.07.2008 e do mandato acima referido.

Parágrafo Quarto: Os títulos cedidos ao BADESUL por conta do presente Contrato estarão-se em caso de extinção do ICMS ou do FPM, a qualquer outro título que o vierem a suceder, independentemente da legislação que os instituir, ainda que com hipóteses de incidência ou extinção de aplicação diversas, devendo o Município manter os recursos oriundos do imposto em trânsito no mesmo Contrato. Conante indicão neste instrumento, suscitando-se, se necessário, por conta dos quais constarem recursos bastantes à satisfação das obrigações financeiras do beneficiário.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18443



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obriga(m)-se a:

- I. comprovar, previamente à liberação de cada parcela subsequente à primeira, a realização da etapa com a correspondente comprovação da contrapartida;
- II. realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento única e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e conforme Quadro de Usos de Fontes disposto na Cláusula Primeira, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao BADESUL, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- III. permitir ao BADESUL ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências;
- IV. cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938, de 31.08.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
- V. manter no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conta de depósito indicada neste contrato, de titular do Município indicado no Preâmbulo, com saldos suficientes para acolher, nas datas aprazadas neste contrato, as obrigações a serem pagas, tais como prestações de principal, encargos, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
- VI. se necessário, substituir a Conta-Corrente indicada para vinculação por outra cujos recebíveis sejam suficientes para suportar as obrigações financeiras do presente financiamento;
- VII. comunicar, tão logo tenha conhecimento, quaisquer circunstâncias que obstem, dificultem ou alterem a sistemática de vinculação de meios de pagamento constituída no presente contrato;
- VIII. incluir nos orçamentos anuais dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta operação de crédito;
- IX. proceder ao empenho das obrigações decorrentes deste contrato, bem como suplementar a dotação orçamentária em caso de insuficiência;
- X. autorizar o BADESUL a proceder ao lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado;
- XI. somente realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do BADESUL;
- XII. a observar a legislação ambiental, bem como as normas técnicas incidentes sobre obras e serviços de engenharia, inclusive quanto a regras de acessibilidade;
- XIII. observar a legislação municipal, bem como o devido processo legislativo, inclusive quanto à autorização legislativa para assunção das obrigações decorrentes deste financiamento;

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

O BENEFICIÁRIO obrigam-se a:

- I. comprometer previamente a liberação de cada parcela supostamente a pagar, a realização de atos com o correspondente comprovando a disponibilização;
- II. realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento técnica e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e constante Quadro de Usos de Fines disposto na Cláusula Primeira, devendo qualquer modificação ser previamente autorizada no BADESUL, indicando as providências que devem ser adotadas;
- III. manter no BADESUL, antes da realização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, transferindo a seus representantes ou prepostos o livre acesso a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, bem como os seus dependentes;
- IV. cumprir quanto a vigência deste contrato, o disposto na legislação estadual e Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6939, de 31.07.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
- V. manter no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BADESUL, conta de depósito indicada neste contrato de titular do Município indicado no presente, com todos os dados necessários para cobrança, nas datas especificadas neste contrato, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
- VI. se necessário, substar o Contratante mediante uma vinculação por meio da qual recebiere sejam autorizadas para suportar as obrigações financeiras do presente financiamento;
- VII. comunicar, tão logo tenha conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam dificultar ou impedir a sistemática de vinculação de meios de pagamento, contida no presente contrato;
- VIII. incluir nos orçamentos suas demais obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta operação de crédito;

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18444



XIV. responsabilizar-se por quaisquer danos a terceiros ou sinistros decorrentes da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXAS DE SERVIÇO E INADIMPLÊNCIA NÃO FINANCEIRA**

Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o TOMADOR ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pelo BADESUL ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO pagará, ainda, a Taxa de 0,5% sobre o saldo devedor a ser assumido, no valor mínimo devido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por operação, a título de Serviço de Alteração de projeto, quando de sua aprovação, incluindo o cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS**

Fica reservado ao BADESUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas.

O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente subrogado nos poderes e direitos outorgados ao BADESUL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

Em caso de inadimplemento ou descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO de quaisquer obrigações legais ou contratuais, poderá o BADESUL, além da imediata sustação de qualquer desembolso, considerar antecipadamente vencidos todos os demais contratos que houver celebrado em qualquer tempo com o BENEFICIÁRIO, com a imediata exigibilidade do total da dívida e execução das garantias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial

ou extrajudicial. Poderá também o BADESUL considerar vencido antecipadamente o contrato, para os mesmos efeitos, se, no contexto do projeto financiado:

- I. for comprovada a aplicação dos recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sem prejuízo da comunicação deste fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986;
- II. for comprovada a falsidade da declaração a que se alude o art. 1º, § 1º, alínea "c", do decreto nº 99.476, de 24.08.1990;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos ou sinistros decorrentes da execução do projeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXAS DE SERVIÇO E INADIMPLÊNCIA NÃO FINANCEIRA

Em hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, o TOMADOR ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir da data seguinte à data pelo BADESUL ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento de obrigação inadimplida.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO pagará, ainda, a Taxa de 0,5% sobre o saldo devedor a ser assumido, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação, a título de Serviço de Atendimento ao Cliente, durante a sua aprovação, incluindo a tecnologia financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado ao BADESUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas. O cessante do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BADESUL.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplimento ou descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO de qualquer obrigação legal ou contratual, poderá o BADESUL, sem de imediato notificação de qualquer natureza, considerar antecipadamente vencidos todos os débitos contraídos pelo BENEFICIÁRIO, com a exceção de obrigações decorrentes de obrigações de natureza independente.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol. R\$ 7,30 + Selo digital R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18445



- III. inexecução total o parcial das obras civis previstas no projeto objeto da presente colaboração financeira;
- IV. prática de qualquer ato tendente a ferir os princípios da Administração Pública, bem como a ocasionar direcionamento indevido de políticas públicas a particulares;
- V. instauração de procedimentos judiciais ou extrajudiciais a fim de apurar atos atentatórios à probidade administrativa, ao meio ambiente, à ordem econômica e à legislação trabalhista;
- VI. instauração de procedimentos judiciais e extrajudiciais para apurar atos enquadrados na Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Único:** A BENEFICIÁRIA incorrerá nas mesmas sanções caso as práticas acima descritas sejam perpetradas por fornecedor ou prestador de serviços com atuação na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício por parte do BADESUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE**

O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BADESUL a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BADESUL em qualquer divulgação que fizer de suas atividades relacionadas ao projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pelo BADESUL, em lugar visível, ou no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta do BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAÇA DE PAGAMENTO**

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.

- III. instalação total e parcial das obras civis previstas no projeto objeto da presente contratação;
- IV. atuação de qualquer ato tendente a favor do beneficiário da Administração Pública, bem como a concessão, direcionamento, indevidos de políticas públicas a particulares;
- V. instalação de procedimentos judiciais ou extrajudiciais a fim de garantir atos administrativos e providas administrativas, no meio ambiente, à ordem econômica e à legislação trabalhista;
- VI. instalação de procedimentos judiciais e extrajudiciais para apurar atos enunciativos na Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Único: A BENEFICIARIA inscrita nas mesmas condições caso as políticas acima descritas sejam permitidas por tomador ou prestador de serviços com atuação na execução do projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício por parte do BADÉSUL de qualquer direito ou facultades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BADÉSUL a mensurar em qualquer publicidade que fixar de suas atividades, o funcionamento ou resultados divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé  
Quarai, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18446



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAÇA DE PAGAMENTO

O BENEFICIÁRIO deverá emitir independentemente de prazo ou limite, qualquer ato extrajudicial, focos os pagamentos nas épocas e prazos convencionados, em nome próprio, preferencialmente em nome próprio, agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BAIRESUL.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Único:** Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A Contratada:

- I. está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- II. deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa, se for o caso.
- III. adotar todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento das Práticas Constitucionais, dos Decretos e Normas Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. manter o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociar coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, inclusive a extorsão e o suborno.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e transações operacionais, mas também às regras e normas de conduta de outras leis, tais como a Lei nº 12.402, de 1º de agosto de 2012.

Partes únicas, neste sentido, deverão assumir a eventual prática fictícia ou em desconformidade com o Contrato, assim a ciência exclusiva de Parte que assumir qualquer relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato, ficando independentemente de justificativa.

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabelião  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18447



- liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- IV. Considerar dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
  - V. Observar que uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
  - VI. Observar que, se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado o direito à realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A Contratada está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUVIDORIA**

Fica disponibilizado o DDG BADESUL - 0800 642 5800, onde poderá ser acessado o seu serviço de ouvidoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

liberdade de expressão de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, e o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

IV. Considerar dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

V. Observar que uma informação que identifique uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, número ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente ou indiretamente em conjunto com outros dados, essa informação poderá ser dada pessoal.

VI. Observar que, se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

Parágrafo Fimiteor: É assegurado o direito à realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao contratante o direito de regresso em face de qualquer eventual ação judicial em decorrência do inadimplemento do tratamento dos dados pessoais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada está ciente do risco de vazamento de informações da informação e da Segurança Cibernética publicadas no site do Badesul.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUIVORIA

**TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS**  
João Pozo Camargo - Tabellão  
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAÍ-RS - Fone (55) 3423-1971

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Quaraí, quarta-feira, 25 de março de 2026  
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 7,30 + Selc digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50  
0480.01.2400002.18448



**CREDOR:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**  
CNPJ n.º 02.885.855/0001-72

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

Y Y Y Y Y Y  
Y Y Y Y Y Y Y Y **BRy**Tecnologia  
Y Y Y Y Y Y Y Y

CLAUDIO LEITE  
GASTAL:34891587091  
348.915.870-91

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 19/12/2025

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

Y Y Y Y Y Y  
Y Y Y Y Y Y Y Y **BRy**Tecnologia  
Y Y Y Y Y Y Y Y

FLAVIO LUIZ  
LAMMEL:49583972991  
495.839.729-91

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 19/12/2025

**BENEFICIÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE QUARAÍ**  
CNPJ n.º 88.123.492/0001-53

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

Y Y Y Y Y Y  
Y Y Y Y Y Y Y Y **BRy**Tecnologia  
Y Y Y Y Y Y Y Y

JEFERSON DA SILVA  
PIRES:46871594000  
468.715.940-00

Emitido por: AC SAFEWEB  
RFB v5

Data: 22/12/2025

Jéferson da Silva Pires  
Prefeito(a) Municipal



